



**REGULAMENTO DO
EUV SP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 44.229.197/0001-00

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Assembleia Geral de
Cotistas em 05 de novembro de 2024,
com vigência a partir do dia 05 de novembro de 2024.*

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **EUV SP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas da Classe;
Agente de Cobrança:	PRIME FACTOR LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.797.841/0001-63, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1666, Vila Olímpia, Conj 143A, Sala 06, CEP 04547-006, ou quem lhe vier a suceder;
Alcação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Anexo	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;



Assembleia:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas, caso haja);
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no Artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	É aquele que realiza cessão de direitos creditórios para o FUNDO ;
Classe ou Classes de Cotas:	Qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que pode ser aberta ou fechada;
Consultora Especializada:	é o prestador de serviço que pode ser contratado para a prestação de consultoria especializada, nos termos da legislação vigente;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, caso aplicável
Cotas:	É o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotista ou Cotistas:	Aquele(s) que detém cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
Coobrigação	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
Custodiante	é a ADMINISTRADORA , ou quem lhe vier a suceder;



CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização	Datas das amortização de Cotas do FUNDO , nos termos de cada Suplemento;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados e/ou não performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito:	significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: notas promissórias, letras de câmbio, contratos, demais títulos de crédito; cédulas de crédito bancário; títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados



	nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
Entidade Registradora	Instituição contratada pela ADMINISTRADORA para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios.
Eventos de Avaliação:	são as hipóteses descritas no item 13.1 do Anexo à este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas no item 14.1 do Anexo à este Regulamento;
FUNDO:	o EUV SP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.229.197/0001-00;
GESTOR:	EUROVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, no Rua Gomes de Carvalho, 1666- 14º andar, Vila Olímpia, CE: 04541-006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 10.423.667/0001-50 autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 12.723, expedido em 11 de dezembro de 2012, ou quem lhe vier a suceder;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Manual de Provisão de Devedores Duvidosos:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Preço de Emissão	é o preço de emissão das novas cotas do FUNDO , qual seja, R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	é o preço que corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do FUNDO pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor.



Prestadores de Serviços Essenciais	A ADMINISTRADORA e o GESTOR , quando referidos em conjunto;
Recompra:	as situações em que, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (i) o Cedente tenha recomprado os Direitos Creditórios; (ii) o FUNDO tenha exercido seu direito à coobrigação, tendo o devedor solidário adimplido com as obrigações do respectivo Cedente; e/ou (iii) tenha ocorrido a resolução da cessão;
Regulamento	O regulamento do FUNDO ;
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no item 9.1 do Anexo à este Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no item 9.2 do Anexo à este Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2.2. Prazo de duração: Indeterminado

2.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março de cada ano, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fomento Mercantil com foco em crédito privado

2.5. Classes de Cotas: Única

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Demais Prestadores de Serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação ou à autorregulação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, aqueles causados por dolo ou culpa devidamente comprovados por sentença judicial transitado em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3 Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4 Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação e autorregulação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

3.1.5 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) lâmina atualizada, se aplicável;

3.1.6 É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.1.6.1 A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.1.7 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2 **DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA:** As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste regulamento;
- (vii) nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (viii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xiv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xv) no que se refere às Classes de Cotas que adquiram os precatórios federais previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;
- (xvi) a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, uma vez formalmente contratada para tanto; e
- (xvii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento.

3.2.1.1 O documento referido no inciso (xiii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.2.2 A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.3 **DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

3.4 O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, na regulamentação e autorregulação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.4.1 Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, na autorregulação vigente, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (vii) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (viii) nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (ix) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- (x) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- (xi) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xii) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xiii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (xv) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.4.2 Em adição as responsabilidades dispostas no item 3.4.1 acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

- (i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma

individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(iv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe de Cotas ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(v) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:

a) o índice de subordinação, caso exista;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(viii) caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais:

a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da Classe de Cotas, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios;

b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.4.3 O **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.4.3.1 O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, e
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (xxii) remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;
- (xxiii) taxa de performance, caso haja;
- (xxiv) taxa máxima de custódia;

- (xxv) registro de direitos creditórios;
- (xxvi) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da consultoria especializada; e
- (xxvii) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança.

4.2. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do **FUNDO** que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 31 de março de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do Custodiante;
- (iii) a substituição do **GESTOR** e do Agente de Cobrança;
- (iv) na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
- (x) alteração da classificação ANBIMA, disposta no Capítulo II acima, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

5.2. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso as referidas assembleias não sejam instaladas em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação das Assembleias deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação das Assembleias deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva assembleia.

5.9. A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.9.1. Não se realizando a Assembleia, será publicada uma nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

5.9.2. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a carta ou e-mail da primeira convocação.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas na respectiva Assembleia supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, o custodiante, caso haja, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.14. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado disposto no item abaixo.

5.15. As deliberações relativas às matérias previstas no item 5.1 incisos II, V, VI, VIII, e IX serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

5.16. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e (vi) prestadores de serviços da Classe de Cotas, quando estes sejam titulares de cotas subordinadas, se aplicável.

5.16.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo

cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.17. O resumo das deliberações das Assembleias deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

6.4. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços

informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
- (vi) emissão de Cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços,

necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

8.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

9.2 Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, www.fiddgroup.com/.

9.3 O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://www.euvcapital.com.br>.

9.4 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.5 Todas as referências ao Regulamento incluem os anexos, os seus suplementos e os apêndices, se houver.

9.6 Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.

9.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

9.8 A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas no site da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, conforme legislação vigente aplicável.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I AO REGULAMENTO DO EUV SP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA EUV SP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VIGENTE EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A **CLASSE ÚNICA EUV SP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Ilimitada

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.5. **Existência de Subclasses?** Não

CAPÍTULO II – DO PUBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Prestadores de Serviços contratados pela **ADMINISTRADORA***

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro.

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e ao consultor especializado, caso haja.

3.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO***

3.4.3. GESTOR poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco, caso aplicável;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

3.4.3.1. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.4 acima observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Agente de Cobrança

3.4.4. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo Agente De Cobrança, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe de Cotas na aquisição de Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

4.3. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados e/ou não performados, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário e/ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de

composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito

4.4. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, quais sejam:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos relacionados nas alíneas a) acima; e
- c) cotas de classes referenciado à Taxa DI ou SELIC, inclusive administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA**, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária..

4.5.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item acima.

4.6. Esta Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexado; ou c) troca do índice de referência de cada Subclasse, caso aplicável. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

4.7. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.8. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de Coobrigação de um mesmo Cedente até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da respectiva Classe de Cotas.

4.8.1. O limite acima poderá ser majorado para até 100% (cem por cento) quando:

(i) o Devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

(ii) se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;

- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas a) e b) acima.

4.8.2. Na hipótese da alínea c) do item 4.8.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada:

- (i) até a data de encerramento da Classe de Cotas; ou
- (ii) até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Elegíveis que integram o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.8.3. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea c) do item 4.8.1 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

4.9. Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

4.10. A Classe de Cotas poderá investir até 100% (CEM POR CENTO por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTOR**, e a Consultora Especializada, caso haja, ou partes a eles relacionadas.

4.10.1. A Classe de Cotas até 100%(cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações em que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou o custodiante contratado, ou partes a eles relacionadas atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.11. É vedado a Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe de Cotas possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

4.12. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

4.13. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil

Brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou da Consultora Especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.14. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe de Cotas poderão contar com Coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver Coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

4.15. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o custodiante, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.16. A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de Cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré - pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré - pagamento, a Consultora Especializada sob a supervisão do **GESTOR** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré - pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré - pagamento serão recebidos em nome da Classe de Cotas.

4.17. A Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.18. A Classe de Cotas poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

4.19. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

4.20. Esta Classe de Cotas poderá aplicar 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de Cotas (revolvência).

4.21. É admissível a realização de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo I – C.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. Em cada Cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo **GESTOR**:

- (i) O Direito Creditório não poderá estar vencido/inadimplido;
- (ii) O Cedente não poderá possuir operações em inadimplência com a Classe;
- (iii) O sacado dos recebíveis cedidos não poderá possuir operações em atraso com o Cedente; e
- (iv) A aquisição dos Direitos Creditórios, uma vez formalizada, na forma de cada Contrato de Cessão, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, observada a coobrigação e a obrigação de recompra de cada Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.2.1. O **GESTOR** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço www.euvcapital.com.br

5.2.2. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no 5.2 acima.

5.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.2.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item 5.2.2 acima, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

5.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à Cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do **GESTOR** ou terceiro contratado, observado o item 4.21 acima, previamente à Cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, previamente à Data de Aquisição:

- (i) Os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas com inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) Devem ser representados por cédulas de crédito bancário, notas promissórias, contratos de prestação de serviços, Debêntures, entre outros.

5.3.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.3.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.3.3. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.3. acima.

5.3.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.3.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

5.3.6. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS, E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira da Classe de Cotas estão dispostos nos contratos de prestação de serviços firmados com o Agente de Cobrança, nos termos do Anexo I – B.

6.2. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo **GESTOR**, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria e no Anexo I – A.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 7.17 abaixo, ou (2) quando da liquidação da Classe.

7.2. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

7.3. O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (“Cota de Fechamento”).

7.4. Caso a Classe de Cotas tenha Subclasses, o valor da cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de cotas da mesma Subclasse.

7.5. As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

7.6. A transferência de titularidade das cotas da Classe de Cotas está condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar à **ADMINISTRADORA** toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

7.6.1. No caso de transferência de cotas na forma do item 7.6 acima, o cessionário deverá comunicar à **ADMINISTRADORA** e ao cedente de cotas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no item 7.6.2 abaixo.

7.6.2. Sem prejuízo do acima disposto, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação

de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

7.7. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.8. As Cotas não serão divididas em Subclasses.

7.9. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) não se subordinam entre elas para efeito de resgate;
- (ii) terão seu valor apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (a) deduzido dos encargos e despesas da Classe de Cotas, (b) dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo; e
- (iii) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) não têm meta de rentabilidade prioritária (*benchmark*) definida.

7.10. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

7.10.1. Em havendo a contratação da agência de classificação de risco, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe de Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe de Cotas ou através de correio eletrônico; e
- (ii) envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

INTEGRALIZAÇÃO/SUBSCRIÇÃO

7.11. Essa Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, conforme aprovado nas Assembleias, que deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas, respeitando os itens abaixo:

- a)** O preço de emissão corresponderá à R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão").
- b)** O preço de integralização de Cotas corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do **FUNDO** pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após, a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, ou ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor, o que for maior ("Preço de Integralização").

7.11.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

7.11.2. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.12. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

7.13. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.14. A integralização de Cotas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

7.15. As Cotas da Classe de Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTM).

AMORTIZAÇÃO / RESGATE

7.16. Não haverá resgate de Cotas, exceto: (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 7.17 abaixo, ou (2) sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

7.16.1. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

7.17. As amortizações serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento ou em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de Assembleias.

7.17.1. Sem prejuízo do disposto acima, a amortização das Cotas poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

7.17.2. Sem prejuízo do disposto acima, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.



CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe de Cotas, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

8.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

8.1.2. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cada Data de Apuração, ou no mínimo 3 (três) meses de despesas.

8.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.1.2 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA**, a partir da integralização de Cotas, constituirá, exclusivamente com os recursos da Classe de Cotas, a Reserva de Amortização, a ser calculada e monitorada pela **GESTORA**, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de amortização das Cotas, de modo que a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após uma Data de Pagamento ou após a data de subscrição inicial, se aplicável, esteja alocado na Reserva de Amortização o montante, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para o pagamento na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Respeitado o disposto acima, não se fará necessária a constituição da Reserva de Pagamentos para as Datas de Pagamento em que o percentual de amortização das cotas for igual a zero, conforme disposto no Suplemento.

8.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.2.2. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.2 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO



9.1. Pelos serviços de administração fiduciária será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,020% a.a. (vinte milésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços

Mínimo Mensal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao mês

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: a cada 12 meses, a contar do início do FUNDO.

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

9.1.1. Pela prestação dos serviços de estruturação será devida uma taxa de estruturação de 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga após o início do fundo, em até 5 (cinco) dias após o início operacional do fundo, em uma única parcela. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,145% a.a. (cento e quarenta e cinco milésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao mês

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: a cada 12 meses a contar do início do **FUNDO**.

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

9.3. Pelos serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:



Taxa Máxima de Custódia: 0,020% a.a. (vinte milésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao mês

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: a cada 12 meses a contar do início do **FUNDO**.

9.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

9.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

9.6. Pela prestação dos serviços de distribuição será devido à **ADMINISTRADORA** uma taxa de distribuição correspondente a: 0,03% (três centésimos por cento ao ano) sobre oferta pública regulada pelo rito automático da Resolução CVM 160, 0,05% (cinco centésimos por cento ao ano) sobre oferta pública regulada pelo rito ordinário do mesmo dispositivo normativo, com mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor.

9.7. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.8. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO

10.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos

incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a **GESTORA**, o **FUNDO**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe de Cotas, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio da Classe de Cotas.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos a Classe de Cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do Custodiante, da **GESTORA** e da Consultoria Especializada, caso haja, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.
- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A Classe de Cotas será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Classe de Cotas* – A Classe de Cotas poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe de Cotas é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe de Cotas, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente De Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente De Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* - A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente De Cobrança da Classe de Cotas, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe de Cotas, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe de Cotas, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a Consultoria Especializada monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que a Consultoria Especializada submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.
- (viii) *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas:* Por se tratar de uma Classe de Cotas que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro,

ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

- (ix) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

- (x) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (xi) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe de Cotas. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe de Cotas sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo

necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe de Cotas por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xiii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe de Cotas. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe de Cotas, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe de Cotas e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xiv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.
- (xv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* - A Classe de Cotas terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial

deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe de Cotas, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (xvi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xvii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas Classe de Cotas o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.
- (xix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes a Classe de Cotas.
- (xx) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxiii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.
- (xxiv) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de

vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

- (xxv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos Cotistas.
- (xxvi) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe de Cotas. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus Cotistas.
- (xxvii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe de Cotas está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser

previamente identificados pela Classe de Cotas, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxviii) *Demais Riscos:* A Classe de Cotas também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

10.2. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

10.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



CAPÍTULO XI - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe de Cotas, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe de Cotas, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- (iii) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada subclasse;

11.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe de Cotas, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe de Cotas, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada subclasse, até o seu resgate;

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas atua.

12.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

12.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada documento representativo de crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de

receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na legislação em vigor.

12.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisão de Devedores Duvidosos da **ADMINISTRADORA**.

12.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Avaliação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- (i) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (ii) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo Agente De Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e
- (iii) Manutenção do Patrimônio Líquido do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

13.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Avaliação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

14.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) por deliberação da Assembleia;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

14.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias,

uma Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item abaixo.

14.3. Se a decisão da Assembleia for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia.

14.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia convocada para este fim, e;
- (ii) que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

14.5. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

15.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - A – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA** do **FUNDO**, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e as regras dispostas a seguir:

- I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** para que possam ofertar direitos de crédito a Classe de Cotas. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **GESTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo II deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;
- II – Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, o Comitê de Crédito da **GESTORA** efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional;
- III – Após a análise dos Cedentes, a **GESTORA** efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
 - b) verificação da posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos;
 - c) análise do grau de concentração por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido da Classe de Cotas;
 - d) verificação da concentração por Devedor junto ao Cedente;
 - e) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e a Classe de Cotas.
- IV – Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:
 - a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**;
 - b) análise do histórico de pagamentos dos Devedores;
 - c) verificação se o perfil de risco dos Devedores é compatível com os valores dos Direitos de Crédito ofertados; e
 - d) obrigatoriedade de que o Devedor admita a cessão de direitos creditórios a terceiros.

- V – Os valores oriundos de pagamentos relacionados aos direitos creditórios mantidos na carteira da Classe de Cotas serão sempre depositados em conta bancária de titularidade da Classe de Cotas.

ANEXO I - B – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a **GESTORA**, mediante prévia aprovação da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

- I – através de ligação telefônica, informar ao Cedente, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o direito de crédito está vencido e não pago;
- II - No 5º (quinto) dia de atraso, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos; e
- III - na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica da **GESTORA**, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.
- IV - Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas diretamente pela **GESTORA**.
- V - Os Cedentes deverão transferir a Classe de Cotas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.
- VI - Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos de Crédito Inadimplidos de titularidade da Classe de Cotas nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela **GESTORA** levará necessariamente em conta o valor do Direito de Crédito Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência.
- VII - A **ADMINISTRADORA** manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados no Prospecto da Classe de Cotas e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA**, como agente de cobrança, de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

ANEXO I - C – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O **GESTOR** analisará em até 10 (dez) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas.
2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe de Cotas;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física ou digital dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado), quando aplicável; e
- (g) A verificação trimestral deve contemplar:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas; e
 - II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto na legislação aplicável.

ANEXO I - D – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas (“Cotas”) emitida nos termos do regulamento do “[●] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, inscrito no CNPJ sob nº [●], administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.678.915/0001-60 (“Administradora”)

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento:

- a) **Quantidade de Cotas:** Serão emitidas [●] ([●]) cotas [●];
- b) **Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) **Valor Total da Emissão:** R\$ [●] ([●]) de reais;
- d) **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a primeira integralização de Subordinadas Juniores [●];
- e) **Valor mínimo de aplicação:** R\$ [●] ([●]) de reais).

2. **Do Prazo de Duração:** As Cotas [●] da terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe de Cotas ou por deliberação de assembleia geral de cotistas.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial das Cotas será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no dia útil imediatamente anterior à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** [●] / Não possui benchmark alvo.

5. **Do valor da Cota:** cada Cota desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate definidos em assembleias gerais de cotistas oportunamente.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim permitirem.

7. **Da Amortização das Cotas:** desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, e seja deliberado em assembleia geral de cotistas a amortização, será promovida a amortização das cotas.

8. **Da Oferta das Cotas:** [●]

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora